

Trata-se de demanda que iniciou como tutela antecipada antecedente, em 06 de outubro de 2020, postulando-se:

(1) A suspensão das atividades presenciais no sistema de educação pública do Município de Porto Alegre, enquanto permanecer o estado de emergência em saúde pública de importância nacional, estabelecido pela Portaria nº 188/2020, do Ministro de Estado da Saúde, ou outra norma com conteúdo semelhante que a suceda, e até que sejam apresentados estudos e evidências científicas robustas pelo demandado, de que a reabertura das unidades de ensino não implicará em risco à saúde e à vida dos servidores públicos e dos próprios alunos da rede municipal;

(2) condenação do Município por responsabilidade civil, em decorrência da exposição a risco ao impor violação ao isolamento social proposto pelas autoridades sanitárias estaduais.

Com o indeferimento da liminar, a demanda foi convertida em ação coletiva que busca:

b.1) seja declarada e determinada a responsabilidade do Município de Porto Alegre pelas fiscalizações prévias das unidades escolares públicas municipais, mediante equipe técnica isenta e paritária com a participação da parte autora;

b.2) seja realizado treinamento prévio com os/as professores/as e demais profissionais da educação que eventualmente retornarão ao ensino presencial, treinamento com o acompanhamento de profissionais técnicos em segurança sanitária/epidemiológica;

b.3) seja determinada a dispensa de retorno às atividades presenciais para aqueles/as docentes que residam com pessoas do grupo de risco, a fim de mitigar as consequências ventiladas na Nota Técnica n. 12 de 22 de julho de 2020 da Fundação Oswaldo Cruz;

c) no mérito, ratificando-se ou concedendo-se a tutela de urgência postulada no item “b”, julgar procedente a ação para condenar a demandada a cumprir, em definitivo, a obrigação de fazer daí decorrente, com o que se haverá de acolher em definitivo os pedidos formulados no item b acima, bem como condenar a parte ré ao pagamento de indenização por dano moral a cada um dos servidores substituídos que (i) tenha ido laborar presencialmente em escola descumprindo os protocolos sanitários estaduais; (ii) tenha trabalhado presencialmente em escola que sofreu surto de COVID, independente de ter sido contaminado; (iii) tenha trabalhado presencialmente em escola que teve surto e o servidor teve contaminação pelo COVID-19.

Agora, a demanda está na fase de instrução processual, aguardando que o município junte documentos solicitados pela ATEMPA.